



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 74

Quarta-feira, 20 de Maio de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 482/92:

Declara de utilidade pública a Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução n.º 483/92:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal da Ponta do Sol, no montante de 2.172.717\$50.

Resolução n.º 484/92:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Santana, no montante de 506.220\$.

Resolução n.º 485/92:

Atribui subsídios a diversos municípios da Região, no montante global de 109.763.196\$50.

Resolução n.º 486/92:

Atribui subsídios a diversos municípios da Região, no montante global de 164.645.295\$.

Resolução n.º 487/92:

Autoriza o pagamento de juros, no âmbito do protocolo adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, no montante de 6.062.482\$50.

Resolução n.º 488/92:

Autoriza o pagamento de bonificações, no âmbito dos contratos de reequilíbrio financeiro, no montante de 5.656.744\$.

Resolução n.º 489/92:

Autoriza o pagamento de bonificações, no âmbito dos contratos de reequilíbrio financeiro, no montante de 10.059.232\$.

Resolução n.º 490/92:

Atribui um subsídio à Diocese do Funchal, no montante de 24.000.000\$.

Resolução n.º 491/92:

Atribui um subsídio ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$.

Resolução n.º 492/92:

Atribui um subsídio eventual à Cáritas Diocesana do Funchal, no montante de 9.050.000\$.

Resolução n.º 493/92:

Atribui um subsídio à Casa de Saúde Câmara Pestana, no montante de 11.054.822\$.

Resolução n.º 494/92:

Prorroga o prazo de pagamento à Direcção Regional da Segurança Social do montante correspondente a créditos que a Sociedade de Construções ERG, S.A. detinha sobre a Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 495/92:

Atribui diversos subsídios no âmbito da Portaria n.º 117/87, de 19 de Outubro.

Resolução n.º 496/92:

Atribui um subsídio à "S.D.M. - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S.A.", no montante de 18.349.407\$.

Resolução n.º 497/92:

Aprova a Portaria que fixa as taxas de registo e as de outros serviços a prestar pelo Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR).

Resolução n.º 498/92:

Estabelece várias medidas sobre a comparticipação da componente regional do SIVRE.

Resolução n.º 499/92:

Atribui um subsídio ao Centro Maria Eugénia Canavial, no montante de 16.865.701\$.

Resolução n.º 500/92:

Autoriza a contratação, em regime de contrato de trabalho, de

Jaime Macedo.

Resolução nº. 501/92:

Autoriza a contratação, em regime de contrato de trabalho, de António Pereira da Rosa.

Resolução nº. 502/92:

Aprova o aumento de 10.75% à tabela salarial e demais cláusulas pecuniárias em vigor para os trabalhadores da Direcção Regional de Aeroportos sujeitos a contrato individual de trabalho.

Resolução nº. 503/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 99, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª Fase".

Resolução nº. 504/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 142, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª Fase".

Portaria nº. 134/92:

Fixa as taxas de registo e as de outros serviços a prestar pelo Registo Internacional de Navios - MAR.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 482/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

Declarar de utilidade pública a Associação de Patinagem da Madeira, com sede à Rua da Mouraria, 36, desta cidade, nos termos do Decreto-Lei nº. 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional nº. 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 483/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol, nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, a importância de 2.172.717\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.M. 531 (Ingriota) e a mesma E.M. (Igreja do Monte) - Ponta do Sol", integrada no

Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 484/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no nº. 5 do artº. 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, a importância de 506.220\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.M. 517 e o Sítio da Achadinha - São Jorge", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 485/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

Fazer a distribuição de 109.763.196\$50, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Maio de 1992, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8º., da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Maio de 1992, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro-Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

**FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE MAIO DE 1991
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL**

TRANSFERÊNCIAS/ DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS DE CAPITAL	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	10.958.833\$00	104.406\$00	10.853.677\$00
CÂMARA DE LOBOS	13.396.479\$00	-	13.396.479\$00
FUNCHAL	32.770.754\$00	-	32.770.754\$00
MACHICO	6.024.820\$00	651.823\$50	5.372.996\$50
PONTA DO SOL	7.752.000\$00	-	7.752.000\$00
PORTO MONIZ	6.655.630\$00	49.224\$50	6.606.405\$50
PORTO SANTO	6.665.000\$00	-	6.665.000\$00
RIBEIRA BRAVA	6.236.529\$00	592.123\$00	5.844.406\$00
SANTA CRUZ	9.869.498\$00	294.209\$00	9.575.289\$00
SANTANA	8.656.834\$00	424.542\$00	8.232.292\$00
S. VICENTE	3.202.562\$00	508.664\$50	2.693.897\$50
TOTAL	112.188.189\$00	2.424.992\$50	109.763.196\$50

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e conserente Portaria de aplicação.

Resolução nº. 486/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

Fazer a distribuição de 164.645.295\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Maio de 1992, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do artigo 8º., da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de

Maio de 1992, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas, em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro-Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luis de Sousa

**FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE MAIO DE 1991
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

TRANSFERÊNCIAS/ DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	16.438.125\$00	150.609\$00	16.287.516\$00
CÂMARA DE LOBOS	20.095.218\$00	-	20.095.218\$00
FUNCHAL	49.155.631\$00	-	49.155.631\$00
MACHICO	9.037.731\$00	977.736\$00	8.059.995\$00
PONTA DO SOL	11.628.000\$00	-	11.628.000\$00
PORTO MONIZ	9.983.445\$00	73.837\$50	9.909.607\$50
PORTO SANTO	9.998.000\$00	-	9.998.000\$00
RIBEIRA BRAVA	9.353.794\$00	588.185\$00	8.765.609\$00
SANTA CRUZ	14.803.747\$00	441.313\$00	14.362.434\$00
SANTANA	12.985.252\$00	636.813\$00	12.348.439\$00
S. VICENTE	4.803.842\$00	762.996\$50	4.040.845\$50
TOTAL	168.282.785\$00	3.637.490\$00	164.645.295\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e conserente Portaria de aplicação

Resolução nº. 487/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento de juros, no valor de 6.062.482\$50, com vencimento a 20 de Maio de 1992, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte e do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro:

b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a

deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro, das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Abril de 1992, até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

c) Este encargo é pago da seguinte forma:

10.75.05 - 3.637.490\$00 e 10.75.06 - 2.424.992\$50, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	156 609\$00	104 406\$00	261 015\$00
MACHICO	977 736\$00	651 823\$50	1 629 559\$50
PORTO MONIZ	73 837\$50	49 224\$50	123 062\$00
RIBEIRA BRAVA	588 185\$00	392 123\$00	980 308\$00
SANTA CRUZ	441 313\$00	294 209\$00	735 522\$00
SANTANA	636 813\$00	424 542\$00	1 061 355\$00
S. VICENTE	762 996\$50	508 664\$50	1 271 661\$00
TOTAL	3 637 490\$00	2 424 992\$50	6 062 482\$50

Resolução nº. 488/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Maio do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei nº. 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal,

SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 5.656.744\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, conforme a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	208 348\$00	37 274\$80	245 622\$80
FUNCHAL	496 685\$60	88 860\$30	585 545\$90
MACHICO	1 300 752\$10	232 712\$90	1 533 465\$00
PORTO MONIZ	98 230\$90	17 574\$20	115 805\$10
RIBEIRA BRAVA	782 504\$40	139 995\$10	922 499\$50
SANTA CRUZ	587 110\$70	105 037\$90	692 148\$60
SANTANA	213 415\$30	151 569\$20	364 984\$50
S. VICENTE	1 015 068\$90	181 602\$40	1 196 671\$30
TOTAL	4 702 116\$00	954 627\$00	5 656 743\$00

Resolução nº. 489/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Maio do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis nºs. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro, e dos Contratos de Recquilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

b) As referidas importâncias no montante global de 10.059.232\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	840 558\$00	840 558\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	685 368\$00	685 368\$00
FUNCHAL	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
MACHICO	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
PORTO MONIZ	-	319 317\$00	391 317\$00
RIBEIRA BRAVA	-	629 189\$00	629 189\$00
SANTA CRUZ	357 934\$00	418 538\$00	776 472\$00
SANTANA	-	619 850\$00	619 850\$00
S. VICENTE	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
TOTAL	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

Resolução nº. 490/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 24.000.000\$00 à Diocese do Funchal, destinado à conservação e recuperação do Património Religioso, a ser pago em 2 tranches, uma no mês de Maio e outra no mês de Outubro do corrente ano, nos termos do artº. 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M. de 16 de Janeiro, segundo a seguinte distribuição:

- 1) Para ajuda da construção da Casa de Retiros no Santuário da Paz (Terreiro da Luta) - 10.000.000\$00
- 2) Para reparação do telhado da Igreja Paroquial da Boaventura - 5.000.000\$00
- 3) Para ajuda da construção da Igreja Paroquial de São José (Freguesia de São Pedro) - 5.000.000\$00
- 4) Para a Capela de São João Baptista da Paróquia de São Roque do Faial - 1.000.000\$00
- 5) Para reparação dos coros da Capela do Recolhimento do Bom Jesus - 3.000.000\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.D.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 491/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir um subsídio ao Clube Sports Madeira no montante de 7.500.000\$00, destinado à organização do Rally Vinho da Madeira.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02.A.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 492/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu o seguinte:

1º. - Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal um subsídio eventual no valor de 9.050.000\$00, destinado à participação nos custos de construção e aquisição de equipamento para o

Centro de Convívio da Terra Chã em Câmara de Lobos.

2º. - Este subsídio tem cabimento na rubrica 911, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 493/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu o seguinte:

1º. - Atribuir à Casa de Saúde "Câmara Pestana" um subsídio eventual no valor de 11.054.822\$00, destinado ao pagamento das obras de remodelação já efectuadas dos edifícios daquela Instituição.

2º. - Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais através do Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01-Alínea B).

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 494/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

Prorrogar por 90 dias o prazo para pagamento pela Câmara Municipal do Funchal à Direcção Regional da Segurança Social de 53.992.065\$00, importância correspondente a Créditos que a Sociedade de Construções ERG, SA, Pessoa Colectiva nº. 500265275, detinha sobre aquela Autarquia, e foram cedidos em regime de dação "pro solvendo", conforme Resolução tomada em reunião do Conselho do Governo realizada no dia 18 de Março de 1992.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 495/92

Ao abrigo do artº. 13º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 7/92/M, de 23 de Março, atribuir os seguintes subsídios de reestruturação de vinha em conformidade com a Portaria nº. 117/87, de 19 de Outubro:

João de Deus Vieira da Luz - 23.047\$50

João Francisco de Andrade - 23.660\$00

Jorge Marques Caldeira - 39.602\$50

José Maurílio Velosa Mendes - 73.885\$00

Ricardo Jorge Machado Almada Nascimento - 44.905\$00

Carolina Lúcia de Freitas - 78.960\$00

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Código 05.04.01, do Orçamento de 1992.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 496/92

Considerando ser necessário promover uma imagem global da Madeira;

Considerando que a S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA, tem levado a cabo a promoção da Zona Franca da Madeira através de meios publicitários, a nível nacional e no estrangeiro, abrangendo também acções globais de promoção da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

Atribuir à S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA, um subsídio no valor de 18.349.407\$00, destinado a participar as despesas inerentes a tais publicações.

Tal despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01.A

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 497/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

Aprovar a Portaria que fixa as taxas de registo e as de outros serviços a prestar pelo Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), ao abrigo do artigo 27º., do Decreto-Lei nº. 96/89, de 28 de Março.

A referida Portaria é constituída por 3 folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 498/92

A Região Autónoma da Madeira apresenta uma excessiva dependência do exterior em relação ao petróleo, pelo que é extraordinariamente importante que se promova exaustivamente a valorização dos seus recursos endógenos e se desenvolvam

intensamente acções de racionalização energética.

Na sequência dos trabalhos do Plano Energético da RAM, oportunamente apresentado e aprovado pelo Governo Regional, tem-se constatado uma crescente sensibilização das entidades públicas e dos agentes económicos para a problemática energética, o que tem determinado uma dinâmica significativa na apresentação de projectos no âmbito dos actuais esquemas de apoio ao sector energético, nomeadamente o Programa VALOREN e o SIURE.

É de sublinhar que, no âmbito do Programa VALOREN, a RAM ultrapassou as metas previstas, resultado tanto mais significativo quanto é certo que, de início, se verificaram algumas dificuldades na apresentação de candidaturas.

Para o Programa VALOREN, porém, terminou em Maio último a recepção de candidaturas de projectos, devendo estes estar concluídos e pagos até Outubro de 1992. E como este Programa assegurava a cobertura financeira da componente regional dos projectos aprovados pelo SIURE, deixou já de existir esse importante apoio. No entanto, trabalhos em curso na Comissão das Comunidades Europeias e a vontade e diligências do Governo da República e do Governo da Região Autónoma da Madeira indiciam uma forte probabilidade de, a partir de 1993, se concretizar um novo programa do tipo VALOREN, para valorização dos recursos endógenos e acções de racionalização energética.

Mas, porque o Governo Regional entende que a dinâmica, já verificada no sector privado não deve sofrer recuos, nem paragens, por motivos da referida inexistência de apoio efectivo à componente regional, dos projectos a apresentar no decurso deste ano, e porque, também, o Programa POSEIMA veio permitir a disponibilização de vultosas verbas que significam a anulação de alguns encargos do Governo Regional em matéria energética, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

1 - Em 1992, o Governo Regional assegurará a comparticipação da componente regional do SIURE, nos termos do Regulamento em vigor, a qual foi garantida pelo VALOREN até às candidaturas de Maio de 1991;

2 - O montante máximo reservado para esta acção é de 150 mil contos no que concerne à componente regional;

3 - Os montantes máximos a atribuir por categoria de projecto obedecerão ao Regulamento SIURE em vigor;

4 - A análise das candidaturas apresentadas obedecerá também às regras do Regulamento SIURE em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 499/92

Considerando a necessidade de concluir as obras do Centro

Maria Eugénia Canavial, o Conselho do Governo resolve autorizar o pagamento de 16.865.701\$00 àquela Instituição.

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental:

Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 500/92

Considerando que o Senhor Jaime de Macedo, cessou funções no activo da Função Pública, por motivo de aposentação;

Considerando que se mostra oportuno e conveniente aos interesses da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, continuar a beneficiar da sua longa experiência e profundos conhecimentos na área da Inspeção Administrativa - Financeira;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

1 - Contratar o Senhor Jaime de Macedo, em regime de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea c), do nº. 1, do artigo 78º., do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com vista a dar apoio na área da Inspeção Administrativa e Financeira na Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 165.700\$00, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1992 e termo a 13 de Maio de 1993.

3 - Nas suas deslocações oficiais haverá direito ao abono de ajudas de custo.

4 - Esta despesa tem cabimentação de verba:

Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 04, Código 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 501/92

Considerando que o Senhor António Pereira da Rosa, cessou funções no activo da Função Pública, por motivo de aposentação;

Considerando que se mostra oportuno e conveniente aos interesses da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, continuar a beneficiar da sua longa experiência e profundos conhecimentos na área da Inspeção Administrativa - Financeira;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

1 - Contratar o Senhor António Pereira da Rosa, em regime de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea c), do nº. 1, do artigo 78º., do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com vista a dar apoio na área da Inspeção Administrativa e Financeira na Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 165.700\$00, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1992 e termo a 13 de Maio de 1993.

3 - Nas suas deslocações oficiais, haverá direito ao abono de ajudas de custo.

4 - Esta despesa tem cabimentação de verba:

Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 04, Código 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 502/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu:

Aprovar um aumento de 10,75% à tabela salarial e demais cláusulas pecuniárias, em vigor para os trabalhadores da Direcção Regional de Aeroportos sujeitos a contrato individual de trabalho, com efeitos a partir de 1/1/92 e para vigorar até 31/12/92.

A tabela e demais cláusulas agora aprovadas são idênticas às que vigoram nos restantes Aeroportos Nacionais.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 503/92

Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 99, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª. Fase", em que são expropriados António Gonçalves e mulher Maria José Rodrigues;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do

Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Resolução nº. 504/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 142, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª. Fase", em que são expropriados Alcina dos Reis Nunes Rodrigues; João Consuelo Rodrigues e consorte Maria Lídia de Castro Rodrigues; e, José Manuel Nunes Rodrigues e consorte Otilia Fernandes Marques Rodrigues;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

Portaria nº 134/92

Em execução do disposto no artigo nº 27, do Decreto-Lei nº 96/89, de 28 de Março, com o objectivo de fixar as taxas de registo e as de outros serviços a prestar pelo Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR.

Manda o Governo Regional, ao abrigo do nº 2 do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76, de 11 de Novembro, aprovar o seguinte:

1º - Pelo registo inicial ou renovação de registo de um navio são devidas taxas no contravalor em escudos dos seguintes montantes:

a) Taxa fixa no valor de US\$ 2000.

b) Taxa variável:

ESCALÃO		TAXA POR ESCALÃO
De 250 TAL	Até 250 TAL	US\$ 225
De 2500 TAL	Até 2500 TAL	US\$ 0.90 por TAL
De 10000 TAL	Até 10000 TAL	US\$ 0.75 por TAL
De 20000 TAL	Até 20000 TAL	US\$ 0.60 por TAL
De 30000 TAL	Até 30000 TAL	US\$ 0.50 por TAL
De 40000 TAL	Até 40000 TAL	US\$ 0.40 por TAL
De 50000 TAL	Até 50000 TAL	US\$ 0.30 por TAL
Acima de	60000 TAL	US\$ 0.20 por TAL
		US\$ 0.10 por TAL

Sendo: TAL = Tonelada de Arqueação Líquida

2º. - Pela taxa de manutenção anual são devidos no contravalor em escudos os seguintes montantes:

a) Taxa Fixa no valor de US\$ 1500

b) Taxa Variável:

ESCALÃO		TAXA POR ESCALÃO
De 250 TAL	Até 250 TAL	US\$ 200
De 2500 TAL	Até 2500 TAL	US\$ 0.80 por TAL
Acima de	20000 TAL	US\$ 0.40 por TAL
	20000 TAL	US\$ 0.25 por TAL

Sendo: TAL = Tonelada de Arqueação Líquida

c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior, os navios que satisfaçam o estipulado no nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 96/89, de 28 de Março e que tenham sido transferidos do registo tradicional, aos quais serão aplicáveis as taxas variáveis seguintes:

ESCALÃO		TAXA POR ESCALÃO
De 250 TAL	Até 250 TAL	US\$ 200
De 2500 TAL	Até 2500 TAL	US\$ 0.40 por TAL
Acima de	20000 TAL	US\$ 0.25 por TAL
	20000 TAL	US\$ 0.15 por TAL

d) Esta taxa vence-se no início de cada período de 12 meses, sendo o seu pagamento devido no primeiro dia do mês anterior à data do vencimento.

3º. - O valor das taxas a aplicar aos navios de passageiros rebocadores e outras embarcações auxiliares é o referido nos números 1 e 2, desta portaria, acrescido de, respectivamente, 15% no número 1 e 30% no número 2.

4º. - Pela fixação de uma lotação e emissão do respectivo certificado é devida uma taxa no contravalor em escudos de US\$ 300.

5º. - Por cada vistoria efectuada, a requerimento ou interesse do armador ou para efeitos da inspecção anual do MAR, é devida uma taxa no contravalor em escudos de US\$ 100/hora.

6º. - Ao valor indicado no artigo anterior são acrescentadas as importâncias correspondentes a despesas de transportes e de estadia do perito ou peritos que efectuarem a vistoria.

Nos casos em que as inspecções ou vistorias não se possam realizar por atrasos do navio ou outras causas estranhas ao Registo as despesas respectivas serão suportadas pelo armador.

7º. - Pela emissão, revalidação, segundas vias ou averbamentos nos certificados e outros documentos do navio

são devidas taxas no contravalor em escudos de US\$ 130 por certificado ou por documento.

8º. - Pela emissão ou reconhecimento de cada certificado dos oficiais, dos tripulantes das categorias de mestrança e de marinhagem são devidas taxas no contravalor em escudos de US \$100 para os oficiais e de US \$25 para as restantes categorias.

9º. - Pelo embarque de cada tripulante é devida a taxa de US \$20.

10º. - Pelo fornecimento de impressos, livros de bordo e outros serviços inerentes são devidas as importâncias a fixar pela Comissão Técnica do MAR através da publicação de Edital.

11º. - Pela emissão da licença de estação de rádio do navio é devida a taxa de US \$300.

12º. - Pelo cancelamento do registo do navio é devida uma taxa no contravalor em escudos US \$650.

13º. - São devidas taxas no contravalor em escudos de US \$300 em cada um dos seguintes casos:

- a) Reconhecimento, aquisição, divisão do direito de propriedade ou mudança de proprietário;
- b) Contrato de fretamento em casco nu, bem como, alterações do contrato;
- c) Alteração do nome do navio;

d) Inscrição do registo inicial;
e) Reconhecimento, constituição, aquisição, extinção, modificação ou extinção do direito de usufruto;

f) Contratos de construção;

g) Hipotecas, suas modificações, extinção, cessão ou subrogação dos créditos hipotecários ou ainda do grau de prioridade do respectivo registo;

14º. - Os valores referidos nos números anteriores serão pagos, previamente à emissão dos documentos de registo, ao Governo da Região Autónoma da Madeira, através de depósito nos cofres da concessionária da Zona Franca da Madeira, devendo os recibos instruir os processos respectivos.

15º. - As situações omissas no presente diploma serão objecto de portaria do Vice-Presidente do Governo Regional, mediante proposta da Comissão Técnica.

16º. - A presente Portaria revoga a Portaria nº 134/89, de 28 de Setembro;

17º. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional

Assinada em 14 de Maio de 1992.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00							
Cada Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"